



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NOTA TÉCNICA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROP. NORMATIVA Nº 14/2022/PREVIC

PROCESSO Nº 44011.002287/2022-72

INTERESSADO: DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

1. ASSUNTO

1.1. Trata o presente de proposta de Resolução Previc para regulamentar a Resolução CNPC nº 53, de 10 de março de 2022, que dispõe sobre a retirada de patrocínio e a rescisão unilateral de convênio de adesão, no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. A Resolução CNPC nº 53, de 2022, decorre de recente revisão da Resolução CNPC nº 11, de 13 de maio de 2013, em razão da determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

2.2. A mencionada revisão caracterizou-se por ajustes formais, simplificação e adequações redacionais necessárias à correta interpretação e aplicação da norma, bem como pela exclusão de itens de cunho operacional, como é o caso da definição de datas e de obrigações das partes para a concretização da operação pretendida, cabendo então à Previc editar ato normativo para definição dos procedimentos necessários à execução do disposto na Resolução CNPC nº 53, de 2022.

2.3. Dessa forma, a presente proposta de Resolução Previc busca dispor sobre *"o requerimento de licenciamento e a operacionalização da retirada de patrocínio e da rescisão unilateral de convênio de adesão, no âmbito do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar"*.

2.4. Ressalte-se, por fim, que, conforme agenda regulatória da Previc, aprovada pela Diretoria Colegiada nos termos do processo 44011.002172/2022-88, a presente proposta normativa será objeto de consulta pública.

3. PROPOSTA

3.1. De forma geral, as principais disposições da proposta são:

a) o art. 2º traz a definição das datas que marcam o processo de retirada de patrocínio ou de rescisão unilateral de convênio de adesão;

b) o Capítulo III define as disposições referentes à operacionalização da retirada de patrocínio, abordando: na Seção I, as questões referentes à notificação da retirada de patrocínio; na Seção II, os comandos a serem observados pelas EFPC para a instrumentalização do requerimento de retirada de patrocínio junto à Previc; e, na Seção III, os procedimentos a serem adotados após a autorização da retirada de patrocínio;

c) o Capítulo IV, por sua vez, apresenta os dispositivos aplicáveis especificamente à rescisão unilateral de convênio de adesão; e

d) o Capítulo V define a forma de tratamento do exigível contingencial e do passivo contingente nos requerimentos de retirada de patrocínio ou de rescisão unilateral de convênio de adesão.

3.2. Importante destacar que a proposta normativa está alinhada com os procedimentos operacionais anteriormente definidos pela Resolução CNPC nº 11, de 2013.

3.3. Ressalte-se que os temas abordados nos Capítulos IV e V configuram inovação normativa, pois não eram tratados expressamente na Resolução CNPC nº 11, de 2013, ainda que já fossem largamente aplicados pela Dilic em suas análises. Especificamente quanto ao Capítulo V, cabe destacar que seus dispositivos decorrem expressamente de comando contido no art. 16 da Resolução CNPC nº 53, de 2022.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Complementar nº 95, de 1998.
- Decreto nº 9.191, de 2017.
- Decreto nº 10.411, de 2020.
- Resolução CNPC nº 53, de 2022.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- [Resolução CNPC nº 53, de 2022](#).
- Minuta de Resolução Previc (SEI 0452249).

6. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

6.1. Diante do exposto, submete-se ao Sr. Diretor da Dinor, para avaliação de conformidade da proposta normativa e, posteriormente, à Diretoria Colegiada, para aprovação da proposta normativa a ser objeto de consulta pública.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA BAASCH, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Transferência, Fusão, Cisão, Incorp. e Retirada**, em 25/04/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Reynaldo de Almeida Furlani, Diretor(a) de Licenciamento**, em 25/04/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.precvic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0452246** e o código CRC **94EB66FD**.